



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Lei nº 306/2019

Davinópolis – MA, _____ de _____ de 2019.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Davinópolis, os Programas Bolsa Atleta e Bolsa Técnico e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao preceituado no art. 217, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, autorizado a instituir no âmbito do Município de Davinópolis os Programas “Bolsa Atleta” e “Bolsa Técnico”, observadas as normas previstas nesta Lei.

Art. 2º - Os Programas Bolsa Atleta e Bolsa Técnico implementam-se com a participação financeira do Município, respectivamente, no incentivo aos atletas amadores estudantil praticantes de qualquer modalidade esportiva constante no Regulamento dos Jogos Escolares Municipais, bem como destinados aos técnicos desportivos de alto rendimento a nível estudantil.

CAPÍTULO II
DA BOLSA ATLETA ESTUDANTIL

Art. 3º - A Bolsa Atleta Estudantil será concedida mensalmente para até 50 (cinquenta) atletas, beneficiários do Programa instituído por esta Lei, praticantes de qualquer modalidade esportiva constante no Regulamento dos Jogos Escolares Municipais, que façam parte obrigatoriamente, de equipe representativa do Município de Davinópolis, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Esportes e Educação Física, em jogos oficiais e não oficiais, e que atendam aos requisitos abaixo especificados, nos níveis e valores, a saber:

Nível	Requisito	Percentual calculado com base no salário mínimo nacional
I	Ser estudante e domiciliado em Davinópolis e atleta de nível estadual, etapa estadual dos JEMs	3,5% (três vírgula cinco por cento)
II	Ser estudante e domiciliado em Davinópolis e atleta de nível nacional, etapa nacional dos Jogos Escolares da Juventude Etapa Nacional.	30% (trinta por cento)

§ 1º - Os candidatos a atletas serão selecionados através de desempenho na etapa regional dos JEMs de cada modalidade, obedecendo-se aos requisitos previstos neste artigo.

- a) Para ser considerado atleta de nível estadual, deve ser classificado dentro das vagas na etapa regional dos JEMs;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

b) Para ser considerado atleta de nível nacional, deve ser o campeão da etapa estadual dos JEMs.

§ 2º - A relação dos atletas selecionados pelo desempenho na etapa regional dos JEMs para a concessão de bolsas, será encaminhada pela Coordenação de Educação Física através do Secretário Municipal de Educação, para anuência do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de Parecer Técnico emitido pela Coordenação de Educação Física.

§ 4º - A Coordenação de Educação Física, deverá possuir obrigatoriamente, graduação em Educação Física e possuir registro regularizado junto ao CREF – Conselho Regional de Educação Física.

CAPÍTULO III
DA BOLSA TÉCNICO

Art. 4º - A Bolsa Técnico será concedida mensalmente para até 5 (cinco) técnicos, beneficiários do Programa instituído por esta Lei, de qualquer modalidade desportiva constante no Regulamento dos Jogos Escolares Municipais, que façam parte obrigatoriamente, de equipe representativa do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em jogos oficiais e não oficiais e que atendam aos requisitos previstos neste artigo, da seguinte forma:

Nível	Requisito	Percentual calculado com base no salário mínimo nacional
Bolsa Técnico I	<ul style="list-style-type: none">- Destinado aos técnicos de esporte de rendimento escolar, nível estadual, etapa estadual dos JEMs:• Ser professor do quadro do Município de Davinópolis;• Graduação em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharelado);• Possuir registro regularizado junto ao CREF – Conselho Regional de Educação Física (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida);• Comprovar participação como Técnico em jogos oficiais de âmbito regional, estadual ou nacional.	15% (quinze por cento)
Bolsa Técnico II	<ul style="list-style-type: none">- Destinado aos técnicos de esporte de rendimento escolar, nível nacional, etapa nacional dos Jogos Escolares da Juventude:• Ser professor do quadro do Município de Davinópolis;• Graduação em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharelado);• Possuir registro regularizado junto ao CREF – Conselho Regional de Educação Física (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida);• Comprovar participação como Técnico em jogos oficiais de âmbito regional, estadual ou nacional.	30% (trinta por cento)

§ 1º - A seleção dos técnicos, dar-se-á através da verificação e atendimento dos requisitos previstos na Tabela, deste artigo, pela Coordenação de Educação Física.

a) Para ser considerado Técnico de nível estadual, deve ser classificado dentro das vagas na etapa regional dos JEMs;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- b) Para ser considerado Técnico de nível nacional, deve ser o campeão da etapa estadual dos JEMs.

§ 2º - Com a homologação dos resultados da etapa regional dos JEMs, a Coordenação de Educação Física de que trata o §1º, encaminhará relação dos candidatos selecionados, dentro das modalidades esportivas ofertadas, ao Secretário Municipal de Educação para anuência e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins da respectiva concessão da bolsa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Esportes, ou a que vier a substituí-la, como recursos livres, ICMS e FPM, visando à concessão de Bolsas Atletas e Técnicos, da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As bolsas serão concedidas mensalmente, por um prazo de até 5 (cinco) meses, dentro do mesmo exercício financeiro, através da Secretaria Municipal de Educação, até o limite estabelecido em Lei Orçamentária, conforme as dotações disponíveis no *caput* deste artigo.

Art. 6º - É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta ou ao mesmo técnico.

Art. 7º - As bolsas instituídas por esta Lei, não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a Administração Pública Municipal.

§ 1º - A Bolsa Técnico será creditada ao servidor, em pecúnia, em conta corrente bancária do mesmo, não incidindo com gasto de natureza salarial;

§ 2º - A Bolsa Atleta será creditada ao atleta, em pecúnia, em conta corrente ou poupança bancária do mesmo.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos _____ de _____ de 2019.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal

IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

WESDEYGLAN SOARES BATISTA
Coordenador de Educação Física



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

JUSTIFICATIVA
MENSAGEM

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Davinópolis, os Programas Bolsa Atleta e Bolsa Técnico”.

O apenso Projeto de Lei visa apoiar financeiramente atletas e técnicos desportivos que pleiteiem o benefício e apresentem bons históricos de resultados em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional em nível escolar, com a instituição dos Programas “Bolsa Atleta” e “Bolsa Técnico” em Davinópolis.

O objetivo dos referidos Programas é garantir a manutenção da carreira dos atletas e técnicos de reconhecido destaque, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas e técnicos com potencial para representar o Município de Davinópolis nas principais competições estaduais, nacionais e internacionais.

Assim, ressaltamos a importância da aprovação deste Plano de Lei, como incentivo à qualidade de vida aos nossos munícipes em especial os estudantes, bem como para conter a migração de bons atletas/estudantes e técnicos para outros Municípios e Estados.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres vereadores dessa Casa de Leis, propugnando pela aprovação desta relevante matéria, em caráter de **urgência urgentíssima**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos _____ de _____ de 2019.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal

IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

WESDEYGLAN SOARES BATISTA
Coordenador de Educação Física



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Ofício Nº _____/2019/GAB

Davinópolis – MA, _____ de setembro de 2019.

ILUSTRE SENHOR (A):
FRANCISCO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA

ASSUNTO: *Encaminhamento do Projeto de Lei que Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Davinópolis, os Programas Bolsa Atleta e Bolsa Técnico”.*

Senhor (a),

O Município de Davinópolis vem encaminhar a Vossa Senhoria e demais pares desta casa de Lei o Projeto de Lei que Projeto de Lei que Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Davinópolis, os Programas Bolsa Atleta e Bolsa Técnico e dá outras providências”, para que possa ser apreciado e votado em regime de **urgência urgentíssima**, por se tratar de matéria de grande interesse público.

Sem mais para o momento de já agradecemos atenção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos _____ de _____ de 2019.

Raimundo Nonato de Almeida Santos
Prefeito Municipal

Ires Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Educação

Wesdeyglan Soares Batista
Coordenador de Educação Física